

CARTILHA INFORMATIVA

Lei 13.709/18



Lei Geral de Proteção de Dados

W O I D A , M A G N A G O , S K R E B S K Y , C O L L A
& A D V O G A D O S A S S O C I A D O S
DESDE 1976 OAB/RS 815

CONCEITOS



Qual a finalidade da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD?

A LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, por pessoa física ou por pessoa jurídica, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa.

O que são dados pessoais?

São dados individuais pertencentes a cada pessoa, como nome, endereço residencial, estado civil, profissão, número da identidade, número de CPF, número da CTPS, número do telefone, e-mail, tipo sanguíneo, perfil comportamental, imagem pessoal (foto), etc.

O que são dados pessoais sensíveis?

São informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.



O que significa “tratamento de dados pessoais”?

Qualquer ato que envolve informações que se referem a uma pessoa, como recepção, reprodução, transmissão, armazenamento e eliminação dessas informações.

Exemplo:

O contrato de trabalho envolve o tratamento dos dados pessoais do trabalhador pela empresa.

A LGPD se aplica a todo e qualquer caso de tratamento de dados?

Não. A LGPD não se aplica quando o tratamento de dados é realizado por pessoa física com finalidade particular e não econômica. Também não se aplica nos casos em que o tratamento de dados é realizado para fins jornalísticos, artísticos ou acadêmicos, para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de crimes.

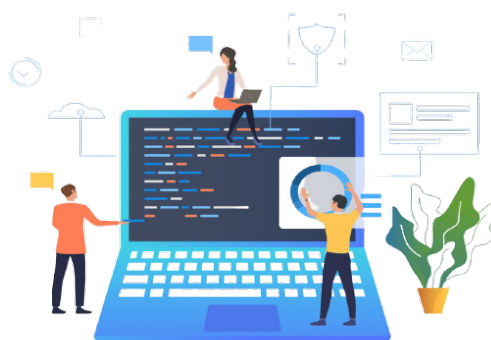
OPERAÇÃO

Quem a LGPD considera controlador de dados pessoais?

É toda pessoa física ou jurídica que decide sobre o tratamento de dados pessoais.

Exemplos:

- 1) O empregador é considerado controlador dos dados pessoais que recebe de seus trabalhadores;
- 2) O sindicato é o controlador dos dados pessoais recebidos dos seus associados, funcionários e dirigentes.



Quem a LGPD considera operador de dados pessoais?

É pessoa física ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Exemplo:

- 1) Operador será um prestador de serviços do sindicato, como contador, plano de saúde, etc.

Quem a LGPD considera encarregado de dados pessoais?

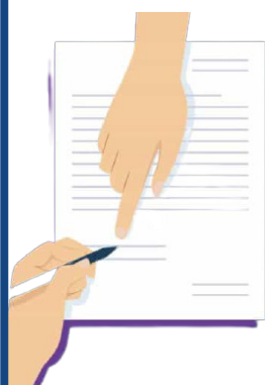
É a pessoa indicada para atuar na comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e o órgão responsável por fiscalizar o cumprimento da LGPD. Tem a função de garantir o cumprimento da LGPD.

A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, preferencialmente no site do controlador.

O encarregado não pode ter relação de subordinação com o controlador.

Exemplos:

- 1) Dirigente sindical pode ser escolhido pela diretoria para atuar como encarregado.



O que é consentimento para tratamento de dados pessoais?

É a manifestação livre e informada pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais.

O consentimento não pode ser genérico. Pode ser escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade da pessoa.

Se for escrito, deverá ser especificado em cláusula destacada. Pode ser revogado a qualquer tempo.

Quais casos a LGPD autoriza o tratamento de dados pessoais?

O tratamento de dados pessoais pode ocorrer mediante consentimento do titular. Em casos de dados pessoais sensíveis o consentimento deve ser de forma específica e destacada.

Também poderá se dar em razão de cumprimento de obrigação legal e contratual, para atender interesses legítimos do controlador e para o exercício regular de direitos, como ocorre nos casos de defesa em processo judicial e administrativo.

Finalizado o tratamento dos dados, o que deve ser feito?

Os dados pessoais devem ser eliminados após o término de seu tratamento, mas é permitida a conservação em alguns casos, como para cumprimento de obrigação legal pelo controlador.

Exemplo:

Em caso de desfiliação de associado, o sindicato deve eliminar os dados pessoais recebidos do trabalhador (nome, endereço, CPF, etc.), podendo conservá-los apenas para fins de fazer alguma comprovação exigida em processo judicial em andamento.



Quais os direitos do titular dos dados pessoais?

A lei confere uma série de direitos ao titular dos dados pessoais, como o direito à confirmação da existência de tratamento de seus dados, direito de acesso aos dados, direito de correção dos dados, direito de bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desacordo com a LGPD e o direito de revogação do consentimento.

O titular também possui direito de informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o controlador realiza ou realizou uso compartilhado de seus dados.



DIREITOS / PENALIDADES

Quem responde em caso de dano ocasionado no tratamento de dados?

O controlador ou o operador que causar dano individual ou coletivo é obrigado a reparar o dano.

Exemplo:

O empregador responderá pelas perdas e danos ocasionados ao trabalhador se houver vazamento da informação sobre a sua condição de filiado ao sindicato da sua categoria profissional (dado pessoal sensível).

Os sindicatos podem ajuizar ação judicial em favor dos trabalhadores prejudicados.



A LGPD prevê penalidades em caso de descumprimento de suas regras?

Sim. A lei prevê aplicação de sanções administrativas de advertência e multa pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que é o órgão público responsável por fiscalizar o cumprimento da LGPD. Além disso, como antes mencionado, poderá haver a responsabilização judicial do infrator.

Embora a LGPD já se encontre em vigor desde o final de 2018, a aplicação de sanções administrativas inicia em 1º de agosto de 2021.

Quais os direitos dos trabalhadores no que se refere à proteção e seus dados pessoais?

O trabalhador tem direito a um correto tratamento dos seus dados pessoais antes, durante e após o contrato de trabalho.

O contrato de trabalho deverá ter informações de fácil compreensão ao trabalhador sobre o que será feito com seus dados pessoais, indicando a finalidade, a forma de armazenamento, o tempo, com quem os dados serão compartilhados, como e quando será feito o descarte dos dados, etc.

A lei confere também o direito à reparação dos danos morais e materiais sofridos em razão do tratamento inadequado dos dados pessoais.



LGPD PARA OS SINDICATOS

Medidas recomendadas às entidades sindicais frente à LGPD:

Implementar uma cultura de proteção de dados pessoais, abrangendo os dados dos trabalhadores filiados, funcionários do sindicato e dirigentes.

Avaliar e revisar os procedimentos que envolvem tratamento de dados pessoais e adaptá-los à LGPD (atas de assembleias e reuniões, armazenamento de vídeos de assembleias e reuniões, fichas de filiação, site/jornal/informativo do sindicato, forma de arquivamento das informações pessoais, etc.).

Alguns questionamentos que são importantes fazer:

- ✓ Quais dados são coletados pelo sindicato?
- ✓ Como são coletados e armazenados?
- ✓ Esses dados são compartilhados com terceiros, como planos de saúde, contabilidade, operadores do site, outras entidades sindicais?
- ✓ Quais as medidas de segurança são adotadas para evitar vazamentos de dados pessoais?
- ✓ Como os dados pessoais são descartados?



- Definir um encarregado para promover o cumprimento da LGPD.
- Manter documentos que comprovem o cumprimento das regras da LGPD.
- O site deve colher informações consentidas (p. ex., atualização de dados pessoais dos associados) e conter mecanismos de proteção dos dados
- Notícias, textos críticos, manifestações de caráter sindical e político não sofrem limitação pela LGPD, desde que se caracterizem como exercício regular de direito. A LGPD não anula a liberdade de expressão.

FICHA DE FILIAÇÃO

A ficha de filiação deve conter consentimento expresso para o tratamento dos dados pessoais fornecidos ao sindicato. Abaixo segue um modelo de texto de consentimento para a ficha de filiação.

Termo de consentimento para tratamento dos dados pessoais

O associado manifesta seu livre consentimento com o tratamento de seus dados pessoais pelo Sindicato..., que será o controlador desses dados, ficando este autorizado a utilizar os dados pessoais para defender seus direitos trabalhistas frente ao empregador e a compartilhar os dados com outras entidades sindicais (federação, confederação e central sindical), prestadores de serviços e órgãos públicos, tendo como finalidade o regular exercício da atividade sindical.

O sindicato também fica autorizado a utilizar o endereço residencial, e-mail e número de telefone e Whatsapp do associado para contatá-lo sempre que necessário para o regular exercício da atividade sindical e para remessa de jornal do sindicato e informativos sobre prestação de serviços médicos e jurídicos da entidade, entre outros.

O tratamento desses dados pessoais será feito enquanto o titular for associado ao sindicato, mas poderão ser conservados para o necessário cumprimento de obrigação legal pelo sindicato.

*Data por extenso
Assinatura do associado/a*

ELABORAÇÃO DA CARTILHA

Coordenação

Dr. Marcelo Garcia da Cunha

Advogado especialista em Direito Público
OAB/RS 43.016

Dra. Lídia Woida

Advogada especialista em Direito Trabalhista Coletivo
OAB/RS 9.391

ENTRE EM CONTATO

Telefone: (51) 3284.8300

Canais no Whatsapp:

Trabalhista: (51) 993.478.201

Previdência / Acidente do Trabalho: (51) 996.735.449

Direito dos Servidores Públicos: (51) 992.324.015

Direito do Consumidor: (51) 999.772.374

Facebook / Instagram: woidaadvogados